



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CEP 37.955-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 601/94

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que o povo deste município, através de seus representantes, a EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES, DECRETOU e eu, OSMAIR MARTINS, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CEMAE.

I - definir as prioridades dos serviços de Alimentação Escolar no município;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas durante todos os processos que envolvem direta ou indiretamente o fornecimento de Alimentação Escolar;

III - atuar na formulação de estratégias que possibilitem a erradicação da desnutrição nas Escolas;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do CMAE, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Alimentação Escolar;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Alimentação Escolar;

VII - apreciar previamente os contratos e convênios entre órgãos da administração pública direta e indireta ou entidades privadas;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CEP 37.955-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAE terá a seguinte composição:

- 1 - Chefe do Departamento de Educação;
- 2 - Um representante da Associação Médica Local;
- 3 - Um representante da Associação dos Odontólogos;
- 4 - Um Engenheiro Agrônomo do quadro de funcionalismo público municipal;
- 5 - Um Médico Veterinário do quadro de funcionalismo público municipal;
- 6 - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- 7 - Um representante dos Trabalhadores Rurais;
- 8 - Um representante da Paróquia São João Batista;
- 9 - Um representante da classe dos professores.

§ único - Será também componente do CEMAE o Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, sempre que o assunto em pauta nas reuniões referir-se a compra, armazenagem ou estocagem de gêneros alimentícios, sendo sua atuação limitada à condição de consultor e orientador.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAE serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente no caso da representação dos órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - O Chefe do Departamento de Educação será, como membro nato do CMAE, seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Chefe do Departamento Municipal de Educação a Presidência do CMAE será assumida pelo seu suplente de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 5º - O CEMAE reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMAE serão substituídos caso falem sem motivo justificado, as três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

III - Os membros do CMAE poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CEP 37.955-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O CMAE terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMAE, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV - cada membro do CMAE, terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMAE serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAE.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAE poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMAE, as entidades representativas de profissionais que atuam no âmbito de Alimentação Escolar, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAE em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMAE e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAE, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

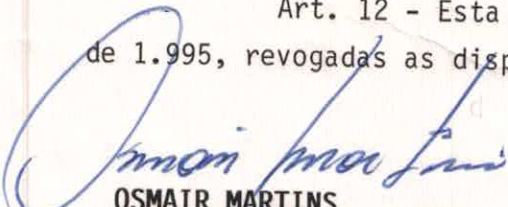
§ 1º - As resoluções do CMAE, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O CMAE, elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a data de entrada em vigor desta LEI.

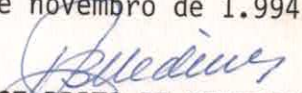
Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 12 - Esta LEI entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi, 24 de novembro de 1.994.


OSMAIR MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL


DIRCE BRITO DE MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL